

| | | | |
|---|--------------------------------|---------------|---------------|
|  | POLÍTICA | CPL 04 | |
| | ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO | | Revisão 01 |

| Documento original assinado arquivado na gerência de QSMS Central. | | |
|--|---|---|
| Elaboração/Revisão | Análise Crítica | Aprovação |
| Nome: Dayane Oliveira de Souza Função: Chief Compliance Officer | Nome: Gilberto Tavares/Miller Rufino/Rui Caetano Função: Membros do Comitê de Ética e Compliance/Diretores | Nome: Rafael Vasconcelos Função: Presidente do Conselho da Administração |
| Data: 16/07/2021 | Data: 15/10/2021 | Data: 18/10/2021 |
| Assinatura: | Assinatura: | Assinatura: |

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. OBJETIVO..... | 2 |
| 2. CAMPO DE APLICAÇÃO | 2 |
| 3. DEFINIÇÃO | 2 |
| 4. REQUISITOS DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO | 3 |
| 5. DISPOSIÇÕES GERAIS:..... | 3 |
| 6. RESPONSABILIDADES | 4 |
| 7. SUBORNO E CORRUPÇÃO | 4 |
| 7.1. Proibição de suborno/corrupção no setor público | 5 |
| 7.3. Proibição de suborno/corrupção no setor privado | 5 |
| 7.4. Proibição de aceitação de suborno..... | 6 |
| 8. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO E COMISSÕES | 6 |
| 9. DOAÇÕES ELEITORAIS..... | 7 |
| 9.1. Atividade política e cívica do colaborador | 7 |
| 9.2. Doações eleitorais pela Empresa | 8 |
| 10. LOBBYING..... | 8 |
| 11. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO | 8 |
| 10.1. Contratação de agentes e ex-agentes públicos | 8 |
| 10.2. Reuniões com agentes públicos | 8 |
| 12. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES..... | 9 |
| 13. FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS | 10 |
| 14. LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO | 10 |
| 14.1 Atividades de Risco | 11 |
| 14.2. Transações em dinheiro em espécie | 11 |
| 15. COMUNICAÇÃO | 11 |
| 16. DAS SANÇÕES..... | 12 |
| 17. ATRIBUIÇÕES E RESPONSÁVEIS | 12 |
| 18. DESCRIÇÃO DAS REVISÕES..... | 13 |
| 19. ANEXOS | 13 |

| | | | |
|--|--------------------------------|---------------|-------------------|
| | POLÍTICA | CPL 04 | |
| | ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO | Revisão 01 | Página 1 de 11 |

1. OBJETIVO

- a) Definir as responsabilidades da ECB e seus colaboradores no cumprimento e defesa das normas anticorrupção e suborno, incluindo fraude, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e práticas correlatas;
- b) Garantir o cumprimento das leis, regras e procedimentos internos da empresa que regulamentam esses assuntos, em especial a lei nº 12846/13 e dec. nº 8420/15, lei nº 9613/98 e alterações da lei nº 12683/12, e lei nº 13810/19, em qualquer jurisdição onde a ECB possa realizar negócios; e
- c) Oferecer informação e orientação a todos os interessados sobre como reconhecer e como lidar com essas questões na esfera pública e privada.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as unidades da ECB e consórcios, nos quais a ECB é a empresa líder. Espera-se que a presente política também seja cumprida por todos os terceiros com os quais a ECB mantém relações comerciais.

3. DEFINIÇÃO

Agente público: é definido de forma ampla e significa pessoa que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, em âmbito nacional ou internacional (como por exemplo as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional). Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Comissão: é uma recompensa, na maioria das vezes financeira, oferecida pela intermediação de negócios ou cumprimento de tarefas previamente estabelecidas.

Conflito de interesse: ocorre quando uma decisão é influenciada por interesses pessoais ou de terceiros, favorecendo estes em prejuízo aos interesses da empresa.

Corrupção: conceito amplo que inclui a prática de qualquer ato ilícito em troca de vantagem indevida para a empresa, colaboradores ou terceiros.

“Dar luvas”: é uma recompensa paga em função da prestação de um serviço ou facilitação de um negócio.

Lavagem de dinheiro: crime praticado para encobrir a origem de dinheiro ilegal que consiste em um esquema para fazer parecer que recursos obtidos por meio de atividades ilegais vieram de atividades legais.

| | | | |
|---|--------------------------------|---------------|-------------------|
|  | POLÍTICA | CPL 04 | |
| | ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO | Revisão 01 | Página 1 de 11 |

Lobbying: é a prática de tentar influenciar uma decisão a favor da empresa.

Master plan: é o plano de negócios desenvolvido no âmbito de avaliação do terceiro, no processo de fusões, aquisições e reestruturações societárias.

MEG: Mota-Engil Grade – Estrutura de Cargos.

Pagamentos de facilitação: refere-se a quantias de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público ou privado, com o objetivo de acelerar um determinado processo.

PEP: são Pessoas Politicamente Expostas (*Politically Exposed Person*), assim consideradas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes.

Road map: é o cronograma de concretização do plano de negócios.

Suborno: é qualquer oferecimento, pagamento ou promessa a uma autoridade pública ou privada, governante, funcionário público e demais profissionais em troca de favores feitos por estes que favoreça o corruptor.

Terrorismo: prática dos atos previstos em lei específica por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

4. REQUISITOS DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

Cumprir com todos os procedimentos e políticas internas da Empresa, legislação vigente, nacional e internacional quando aplicável, para combater e adotar medidas para evitar a ocorrência das práticas ilícitas previstas nesta Política.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A ECB está empenhada em realizar todos os negócios e parcerias com integridade e profissionalismo, de forma justa e honesta, cumprindo com toda a legislação aplicável.

Esta Política reflete o compromisso contínuo na luta contra a corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e a responsabilidade da ECB para com os mercados nos quais opera.

A ECB adotou uma política de tolerância zero em relação à corrupção e ao suborno, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e proíbe a ocorrência desses atos em qualquer forma, seja diretamente ou através de terceiros, em qualquer lugar onde exerce suas atividades. A ECB reconhece que a sua reputação em termos de integridade é um dos bens mais valiosos e que a corrupção é uma ameaça para os seus negócios e para os seus valores.

| | | | |
|--|--------------------------------|---------------|-------------------|
| | POLÍTICA | CPL 04 | |
| | ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO | Revisão 01 | Página 1 de 11 |

Antes de agir em nome da ECB, o colaborador deve sempre se perguntar se aquela conduta não só é ética e está de acordo com as regras estabelecidas pelo Programa de *Compliance* da ECB e com a legislação vigente, mas também se aparenta ser.

Esta política deve ser interpretada em conjunto com todos os documentos que integram o Programa de *Compliance* da ECB. Além desta Política, a Empresa adota várias outras medidas e controles para prevenir, detectar e responder aos riscos relacionados às práticas ilícitas previstas nesta Política.

6. RESPONSABILIDADES

A prevenção, detecção e denúncia de suborno e de todas as formas de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é da responsabilidade de todos, incluindo aqueles que trabalham para a ECB ou sob o seu controle. Todos estão obrigados a evitar qualquer atividade que possa levar a, ou sugerir uma infração desta Política.

Os colaboradores assumem o compromisso de ler e cumprir esta Política, e devem apresentar as preocupações que possam ter junto do Comitê de Ética e *Compliance*, Departamento de *Compliance* ou do Departamento Jurídico.

O Comitê de Ética e *Compliance*, o Departamento de *Compliance* e os órgãos de gestão, em todos os níveis, são responsáveis por assegurar que todos os que estejam sob a sua alçada sejam sensibilizados para compreender esta Política, e que recebam formação adequada e regular sobre a mesma.

O Comitê de Ética e *Compliance*, em conjunto com o Departamento de *Compliance*, tem a responsabilidade primária e diária de implementar esta Política e de controlar a sua operação e eficácia.

7. SUBORNO E CORRUPÇÃO

Esta Política proíbe estritamente a ECB, seus colaboradores e suas contrapartes de oferecer, fornecer, autorizar, solicitar ou receber suborno ou qualquer vantagem indevida, que possa ser entendida como suborno ou como prática de corrupção, seja direta ou indiretamente, seja para ou de quaisquer terceiros. Nenhum colaborador pode exercer as suas funções em descumprimento aos princípios e regras estabelecidas nesta Política.

Os colaboradores devem rejeitar qualquer pedido direto ou indireto de suborno ou vantagem indevida (incluindo pagamentos de facilitação – ver item 8) por parte de terceiros (incluindo, mas não se limitando a, funcionários públicos). Qualquer ocorrência desta natureza deve ser imediatamente comunicada ao Departamento de *Compliance* através dos canais de denúncia, conforme item “15. Comunicação” desta Política.

| | | | |
|---|--------------------------------|---------------|-------------------|
|  | POLÍTICA | CPL 04 | |
| | ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO | Revisão 01 | Página 1 de 11 |

Em algumas situações, a prática de suborno é disfarçada por meio de notas e registros falsos, além de ser nomeada como atividades de consultoria ou similares. Por essa razão, a ECB implementou métodos de controles internos que atende às melhores práticas de registro contábil (*accountability*).

Os pagamentos por caixa são excepcionais em frequência e valores, sendo limitados a pagamentos ou desembolsos válidos, aprovados e documentados. Quando se tratar de situação em que não há alternativa viável para o pagamento por caixa, isto deverá ser descrito (montante, beneficiário e transação), justificado e documentado. É necessário o recibo comprovando o pagamento, aprovado por escrito e processado de acordo com o Procedimento de Caixa.

7.1. Proibição de suborno/corrupção no setor público

A ECB proíbe que seus colaboradores e interlocutores prometam, ofereçam, deem ou autorizem o pagamento de qualquer vantagem indevida a um agente público, direta ou indiretamente, visando obter um benefício para si ou terceiro, em violação às leis anticorrupção e suborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13, decreto nº 8420/15, Código Penal Brasileiro, *UK Bribery Act*, *FCPA*, etc, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes.

As proibições de pagamentos para garantir benefícios indevidos ou para obter ou manter negócios são definidas de forma ampla, de modo a incluir qualquer benefício comercial ou financeiro, pagamentos para garantir uma venda, assinatura ou continuidade de um contrato. Por exemplo, um pagamento para persuadir um funcionário público a não aplicar uma multa ou um imposto, ou para minimizar um imposto ou uma multa, viola a presente política, tal como o faria um pagamento realizado para evitar a execução de uma lei ou regulamento aplicável.

Da mesma forma, pagamentos efetuados para influenciar a decisão de um funcionário público em relação à atribuição de uma autorização ou licença, ou facilitar a liberação alfandegária violam esta Política.

A simples oferta da vantagem indevida já caracteriza a corrupção, mesmo que o ato não tenha sido consumado, por questão alheia ou não à vontade do agente.

7.3. Proibição de suborno/corrupção no setor privado

A ECB também proíbe que seus colaboradores e interlocutores prometam, ofereçam, deem ou autorizem o pagamento de qualquer vantagem indevida a agente privado, que pode envolver o administrador ou colaborador de uma empresa privada, direta ou indiretamente, visando obter um benefício para si, para a ECB ou para terceiros, ainda que a outra parte se negue a receber ou não seja possível caracterizar o resultado pretendido.

Pode ser necessário, nos negócios com particulares, a realização de despesas, como pagamento de hospedagens, refeições, etc. Nesses casos, para evitar abusos e fins ilícitos, devem ser observadas a boa-

| | | | |
|---|--------------------------------|---------------|-------------------|
|  | POLÍTICA | CPL 04 | |
| | ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO | Revisão 01 | Página 1 de 11 |

fé, razoabilidade e adequação das despesas à promoção dos serviços da ECB. Para mais informações, consulte o “Procedimento de brindes, presentes e hospitalidades_CPL02”.

7.4. Proibição de aceitação de suborno

Esta política proíbe estritamente a aceitação de suborno, mesmo que disfarçado, pela ECB ou por qualquer um dos seus colaboradores. Qualquer tentativa de aceitação de suborno por parte de um colaborador deve ser imediatamente comunicada ao Departamento de *Compliance* por meio dos canais de denúncia informados no item “15. Comunicação” desta Política.

Quando os colaboradores estiverem envolvidos na tomada de decisões de negócio em nome da Empresa, as suas decisões devem se basear em juízos objetivos e que coloquem os interesses da ECB em primeiro lugar. Os colaboradores que tenham relações comerciais com terceiros (incluindo fornecedores, clientes, concorrentes, empreiteiros, consultores, etc.) devem realizar tais atividades no melhor interesse da ECB, usando padrões de comportamento éticos e imparciais.

Os colaboradores nunca devem aceitar ou pedir qualquer suborno, mesmo que disfarçado, oriundo de qualquer outro terceiro. Os colaboradores devem dar conhecimento desta Política ao terceiro que oferecer tal suborno, e fazer todos os esforços para recusar ou devolver o mesmo. Se não for possível declinar ou devolver a vantagem recebida, o colaborador afetado deverá comunicar imediatamente a sua aceitação ao Departamento de *Compliance* (etica@ecbsa.com.br), que tomará as devidas medidas cabíveis.

8. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO E COMISSÕES

Os colaboradores estão proibidos de fazer “pagamentos de facilitação” ou de “dar luvas”, e de aceitar ou dar comissões de qualquer espécie. Todos os colaboradores devem evitar qualquer atividade que possa levar ou sugerir que um pagamento de facilitação ou comissão será realizado ou aceito.

Os funcionários públicos são obrigados a realizar o seu trabalho sem receber pagamentos adicionais para o acelerar. As atividades realizadas por funcionários públicos podem incluir: emissão de licenças, autorizações ou outros documentos oficiais, emissão de vistos, concessão de vistos de trabalho e outros documentos de imigração, libertação de mercadoria retida na alfândega, obtenção de registos estaduais para imóveis ou veículos, ou obtenção de serviços (por exemplo, eletricidade, água, gás, telecomunicações ou segurança), dentre outros.

Se for solicitado ao colaborador que faça um pagamento em nome da ECB, este deve sempre ter noção do porquê do pagamento e se o montante solicitado é proporcional aos bens ou serviços fornecidos. Deve sempre pedir um recibo que discrimine a natureza do pagamento. Caso haja recusa da outra parte em fornecer o recibo, não efetue o pagamento.

| | | | |
|--|--------------------------------|---------------|-------------------|
| | POLÍTICA | CPL 04 | |
| | ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO | Revisão 01 | Página 1 de 11 |

Em caso de extorsão, na qual a saúde, segurança ou liberdade do colaborador ou de outrem estiver ameaçada, o pagamento deve ser realizado e o fato deve ser comunicado imediatamente ao Departamento de *Compliance* (etica@ecbsa.com.br), que tomará as devidas medidas cabíveis.

9. DOAÇÕES ELEITORAIS

9.1. Atividade política e cívica do colaborador

Os colaboradores da ECB têm o direito de participar no processo político, por meio de contribuições pessoais oriundas de fundos pessoais. Os colaboradores que sejam politicamente ativos e que façam doações com base na sua capacidade individual devem:

- a) Garantir que quaisquer contribuições em dinheiro ou serviços sejam feitas de acordo com os limites legais aplicáveis, em consonância com a legislação vigente e com esta Política;
- b) Não usar o período de trabalho, bens ou equipamentos da ECB para realizar ou apoiar a atividade política; e
- c) Ter em conta a não existência de quaisquer conflitos de interesses entre a sua responsabilidade profissional e as suas afiliações políticas pessoais.

As contribuições pessoais realizadas pelos colaboradores, em hipótese alguma, serão reembolsadas pela ECB, seja diretamente ou de outra forma.

Os colaboradores podem participar voluntariamente em atividades políticas, mas devem fazê-lo no seu tempo pessoal, usando folgas remuneradas ou solicitando licença sem vencimento. Nas situações em que os nossos colaboradores desejem entrar no serviço público, estes devem procurar o Departamento Pessoal da Empresa (RH) para mais esclarecimentos, a fim de que se possa evitar possíveis conflitos de interesses.

Não é permitido nas dependências da ECB e locais onde esta presta serviços:

- O trânsito e/ou estacionamento de carros com plotagens de teor político;
- Uso de camisetas e adereços (como bonés, *bottons*, lenços, adesivos, etc.) com propaganda ou informações vinculadas a candidatos ou partidos políticos;
- Distribuição de santinhos ou propagandas eleitorais;
- Discursos vinculados a candidatos e/ou partidos políticos.

Também é vedado o uso de uniformes de trabalho ou qualquer outro adereço com a logomarca da Empresa em locais de campanha política.

| | | | |
|--|--------------------------------|---------------|-------------------|
| | POLÍTICA | CPL 04 | |
| | ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO | Revisão 01 | Página 1 de 11 |

9.2. Doações eleitorais pela Empresa

A ECB cumpre a legislação eleitoral em vigor, a qual proíbe a realização de doações para campanhas eleitorais e partidos políticos.

10. LOBBYING

Embora a ECB não se envolva diretamente na política partidária, a Empresa reconhece a importância do envolvimento no debate político sobre assuntos de preocupação legítima, que se relacionem com o seu negócio, com os seus colaboradores, clientes e com as comunidades onde atua. Qualquer colaborador que faça *lobby* em nome da ECB, exercida dentro da lei e da ética, deve cumprir com todas as exigências legais e regulamentares, incluindo leis e regulamentos relacionados com registros e denúncias.

É expressamente proibida a prática de *lobbying* com o objetivo de tráfico de influência ou interesses escusos, ou obtenção de qualquer vantagem indevida.

11. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

10.1. Contratação de agentes e ex-agentes públicos

É vedada a contratação de (ex)agente público nos seguintes casos:

- Ocorrer incompatibilidade de horário para realização dos serviços;
- O Estatuto/regimento ao qual o servidor está ou estava submetido impuser alguma restrição para a contratação;
- Histórico de envolvimento em situações de improbidade administrativa, corrupção, suborno, e questões correlatas nos últimos dez anos;
- Ocorrer conflito de interesses.

Constatada a não configuração de nenhuma das situações acima, as seguintes questões devem ser observadas:

- Realização de pesquisa reputacional do candidato ao cargo;
- Comprovação de qualificação técnica para realização do serviço;
- Salário compatível com o mercado.

É vedada a contratação de PEP para cargos de nível Direção Técnica e Gestão, e Especialização e Coordenação, MEG's igual ou inferior a 9, se não forem atendidos os requisitos acima.

10.2. Reuniões com agentes públicos

O relacionamento da ECB com o poder público é constante, motivo pelo qual é importante a adoção de

| | | | |
|--|--------------------------------|---------------|-------------------|
| | POLÍTICA | CPL 04 | |
| | ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO | Revisão 01 | Página 1 de 11 |

medidas para mitigação de riscos de corrupção e suborno.

Nesse sentido, a ECB orienta que as reuniões com agentes públicos devem acontecer em horário comercial, lugares públicos, de uso comum e acesso irrestrito, ou em locais oficiais, preferencialmente, com dois ou mais representantes de cada parte. Não devem ser realizadas reuniões em quartos de hotéis e residências.

Quando houver necessidade de realização de reunião de cunho comercial com algum agente público, o colaborador deve fazer um breve relatório, conforme modelo (FOR CPL 04-01), o qual deve ser entregue ao Departamento de *Compliance* para arquivo e controle das informações.

12. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

A ECB participa frequentemente de processos licitatórios públicos e oferta de propostas a clientes privados. Por serem situações que apresentam risco significativo de ocorrência de corrupção, formação de cartel, fraude e suborno, medidas preventivas devem ser adotadas por todos os colaboradores envolvidos no processo, em especial pelos departamentos comercial e concorrência, os quais são responsáveis por realizar contato direto com o cliente e parceiros, e pela elaboração das propostas, respectivamente, para que as leis aplicáveis sejam cumpridas.

Devem ser adotadas as seguintes medidas com relação aos processos licitatórios, as quais são exemplos de boas práticas, mas não exaurem o tema:

- Os contatos com a Administração Pública devem seguir as orientações previstas nesta Política e demais instruções do Programa de *Compliance* da ECB;
- É vedada a troca de informações com concorrentes no que diz respeito a estratégias, táticas de negócio ou comerciais, programas ou políticas internas da ECB, preços ou outros assuntos correlatos. A legislação expressamente proíbe acerto de preços entre concorrentes na participação de processos licitatórios ou qualquer outra forma de burlar, simular ou fraudar o processo licitatório;
- As comunicações devem ser, preferencialmente, formais e por escrito. Mensagem em caixa postal ou *whatsapp* devem ser evitadas. As conversas devem ser, preferencialmente, registradas por e-mail, com cópia ao gestor da área;
- Os documentos de contratação com a Administração Pública devem ser analisados e aprovados pelo Departamento Jurídico da ECB;
- É proibido o oferecimento de presentes ou qualquer outra oferta ou vantagem a agentes públicos envolvidos em um processo licitatório, especialmente os responsáveis por alguma decisão;

Lembre-se que conversas ou reuniões informais podem ser mal interpretadas ou gerar situações de conflito, motivo pelo qual devem ser evitadas.

| | | | |
|---|--------------------------------|---------------|-------------------|
|  | POLÍTICA | CPL 04 | |
| | ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO | Revisão 01 | Página 1 de 11 |

Para uma maior transparência, as regras sobre concorrência leal devem ser observadas em todo o processo.

13. FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

Esses processos podem representar um risco, pois a Empresa incorre na possibilidade de herdar passivos ilícitos praticados anteriormente.

Dessa forma, o procedimento de *due diligence* também é realizado nos processos de M&A (*Merger & Acquisitions*), no qual é realizada uma análise comercial, financeira, fiscal, legal/*compliance* e operacional do negócio, que resulta em um relatório de integração final que deve conter um *master plan* e respectivo *road map* de implementação, abrangendo, dentro outras dimensões, o critério legal/*compliance* no que diz respeito à regulação, leis de mercado, leis anticorrupção, fraude e suborno, etc.

14. LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Esta Política proíbe estritamente a ECB, os seus colaboradores ou terceiros de se envolverem em atividades ilegais relacionadas com a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

Entende-se como “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Trata-se, portanto, de crime que tem o objetivo de dar a aparência de legalidade a produto de infração cometida anteriormente.

Desta forma, caracteriza o crime em questão:

- a) A conversão de bens, direito e valores provenientes de infração penal em ativos lícitos;
- b) Adquirir, receber, trocar, negociar, dar ou receber em garantia, guardar, ter em depósito, movimentar ou transferir bens, direitos e valores provenientes de infração penal;
- c) Importar ou exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- d) Utilizar, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- e) Participar de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes de lavagem de dinheiro.

O financiamento do terrorismo consiste no ato de oferecer, receber, obtiver, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade ou organização criminosa que tenha como atividade, principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática de atos terroristas.

| | | | |
|--|--------------------------------|---------------|-------------------|
| | POLÍTICA | CPL 04 | |
| | ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO | Revisão 01 | Página 1 de 11 |

Tanto na lavagem de dinheiro quanto no financiamento do terrorismo, a movimentação de bens e recursos se utiliza de técnicas parecidas para ocultar e dissimular a finalidade da operação. Por isso, o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo é aplicado de forma conjunta. A diferença, contudo, reside no fato de que no caso da lavagem de dinheiro a origem dos bens é sempre ilícita, enquanto que no financiamento do terrorismo a origem pode ser tanto lícita quanto ilícita.

As atividades relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo podem gerar não só sanções penais e econômicas para os indivíduos envolvidos em tais atos, mas também sanções administrativas, penais e econômicas para as empresas, o que poderá causar um grave dano à reputação da ECB e no nível de confiança dos *stakeholders*, assim como ao seu patrimônio e negócios.

14.1 Atividades de Risco

Existem atividades que apresentam um risco elevado de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo definidas na lei, como por exemplo, atividades imobiliárias, transação de bens ou prestação de serviços cujo pagamento seja feito em dinheiro em espécie, prestação de serviços a terceiros de auditoria, contabilidade, consultoria fiscal, jurídicos, etc.

Os negócios que tenham como atividade principal ou que realizam transações ocasionais de natureza descrita no ponto anterior devem cumprir com as medidas de identificação e devida diligência previstos no procedimento de *due diligence* de terceiros, nas relações de negócio ou transações ocasionais que estabelecem com as contrapartes.

Além dos cuidados acima, é obrigatório cumprir os deveres adicionais previstos em lei que visam combater as práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

14.2. Transações em dinheiro em espécie

É proibida a celebração ou participação em qualquer negócio que, no âmbito de sua atividade, resulte num recebimento em dinheiro em espécie de quantia superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Pagamentos em dinheiro em espécie de quantias superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) também não são permitidos, com exceção dos reembolsos.

15. COMUNICAÇÃO

Toda e qualquer suspeita de suborno ou qualquer outro ato de corrupção deve ser comunicada ao Departamento de *Compliance*, o que pode ser feito através dos canais disponibilizados. É assegurado ao denunciante o sigilo e que este não sofrerá atos de retaliação, intimidação ou discriminação, incluindo ação disciplinar, retenção ou suspensão de pagamentos de salários.

| | | | |
|---|--------------------------------|---------------|-------------------|
|  | POLÍTICA | CPL 04 | |
| | ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO | Revisão 01 | Página 1 de 11 |

A comunicação de irregularidades deverá ser efetuada por escrito, e enviada a qualquer um dos seguintes endereços:

- E-mail: etica@ecbsa.com.br
- Canal Ouvidoria – site www.ecbsa.com.br

A recepção e investigação das denúncias é de responsabilidade do Departamento de *Compliance*, cabendo ao Comitê de Ética e *Compliance* monitorá-las até o desfecho final e deliberar sobre a aplicação das sanções cabíveis. Quando apropriado ou requerido por lei, a denúncia será reportada às autoridades competentes.

Para mais informações sobre o processo de comunicação de denúncias, favor consultar o “Procedimento de Comunicação de Irregularidades_CPL 01”.

16. DAS SANÇÕES

Violação ao presente procedimento, Código de Ética e demais políticas e procedimentos internos da ECB pode resultar em sanções estabelecidas pela ECB como advertência, suspensão disciplinar e demissão por justa causa, sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação vigente. Para mais informações, favor consultar a “RH 03.02_ Instrução Aplicação do Termo Advertência/Suspensão”.

17. ATRIBUIÇÕES E RESPONSÁVEIS

| ATIVIDADES | RESPONSABILIDADES (RACI) | | | |
|---|--------------------------|------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| | Todos os colaboradores | Comitê de Ética e Compliance | Departamento de Compliance | Conselho da Administração |
| Denunciar quaisquer atos ou suspeitas de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. | R | | | |
| Cumprir com a legislação vigente e Programa de <i>Compliance</i> da ECB. | R | | | |
| Receber e investigar as denúncias referentes ao descumprimento desta Política. | | I | R | I |
| Deliberar sobre a aplicação de sanções pelo descumprimento desta Política. | | R | I | |
| Preencher o FOR CPL 04-01 Relatório de reunião | R | | | |
| Arquivar o FOR CPL 04-01 Relatório de reunião | | | R | |

Legenda:

RACI: R (Responsável pela Execução da atividade); A (Responsável pela Aprovação da atividade); C (deve ser Consultado); I (deve ser Informado).

| | | | | |
|---|--------------------------------|--|----------------------|--------------------------|
|  | POLÍTICA | | CPL 04 | |
| | ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO | | Revisão 01 | Página 1 de 11 |

18. DESCRIÇÃO DAS REVISÕES

| Revisão | Data | Descrição das Revisões |
|----------------|-------------|-------------------------------|
| 00 | 30/08/2018 | Para aprovação |
| 01 | 18/10/2021 | Revisão geral da política. |

19. ANEXOS

ANEXO 1 - FOR CPL 04-01 Relatório de reunião